

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

2º Ofício deste ministério o de que a actual
situação da EPNC — solenemente documentada no
presente Informações — seu justifica deve a adjudicação
de empreito à aquela empresa Pública revista es-
pecial interesse público, nos termos do DL. 48871.
Pare, além de a despesa dela resultante se
configurar, na realidade, como uma transparência
de verbas num acusado sector (público), ela
garantirá, numa proporção muito significativa (40%),
a subsistência INFORMAÇÃO DE SERVIÇO

ASSUNTO: FORNECIMENTO DOS BILHETES DE TOTOBOLA/ADJUDICAÇÃO

de um índice apreciável de facturações com todas
as vantagens (necessariamente no nível de provimento)
dai emergente.

A coberto do ofício nº 15.682, de 29 AGO, foi reme-
tida a Sua Excelência o Ministro, com o pedido de informação urgen-
temente salvo-ida — a possibilidade que assiste a-
te, fotocópia da informação do Senhor Provedor da Santa Casa da Me-
rcês, cujo antigo Ministério de tutela de acompanhar de
sericórdia de Lisboa sobre o assunto em epígrafe.

Por outro lado, deve ser reconhecida — e devi-
da a Sua Excelência o Ministro, com o pedido de informação urgente-
mente salvo-ida — a possibilidade que assiste a-
te, fotocópia da informação do Senhor Provedor da Santa Casa da Me-
rcês, cujo antigo Ministério de tutela de acompanhar de
sericórdia de Lisboa sobre o assunto em epígrafe.

feitos a execução do empreito de dispensando directi-
vam para a sua boa execução, o que se traduziu

Quatro concorrentes se apresentaram a concurso, ten-
denciosamente num preço de garantia contratuais
do a firma Mirandela e Ca. (Itmão), Lda., e a E.P.N.C. apresentado as
(de acordo com a revisão da portaria nº 7702, dat-

adas propostas mais favoráveis, dos seguintes valores:

De uso texto de Informações).

Compre, foi, os MCS pronunciarem-se no
ponto de atribuição de preferências à
Adjudicação do empreito à EPNC.

10 Set. 78
[Assinatura]

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

A N O

CONCORRENTES	PAPEL NORMAL/60gr.		PAPEL OCR/70gr.	
Mirandela	46.452.640\$00	+	62.813.025\$60	+
E.P.N.C.	52.047.169\$20	5.594.529\$20	66.952.979\$60	4.139.954\$00
.....
		<u>TRÍENIO</u>		
.....	139.357.920\$00	+	183.439.076\$80
.....	156.141.507\$60	16.783.597\$60	200.858.937\$00	12.419.860\$20

Fundação Cuidar o Futuro

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

Na supra citada informação solicita-se a autorização necessária para a adjudicação da empreitada à firma Mirandela, pedido que, não sendo justificado, nos leva a supor que foi baseado no critério de melhores condições de preço.

Em matéria de concursos públicos e adjudicações, o artº 13º do D.L. 41375/57, de 19.11, estabelece que, nos processos de concurso, no caso de não haver leis, ou regulamentos especialmente aplicáveis (que é o presente caso), os organismos que os abrirem observarão as normas que vigorarem para os serviços do M.O.P., critério que permanecerá em vigor conforme o artº 6º do D.L. 211/79, de 12.7.79, que vigorará a partir do dia 10.9.79.

- A Portaria nº 7702, de 24.10.33, no artigo 24º, estabeleceu o princípio de que a adjudicação das obras ou fornecimentos deverá ser feita, em regra, ao concorrente que tiver apresentado a proposta de menor preço, mas acrescenta : " o Governo reserva-se contudo o direito de fazer a adjudicação ao concorrente que lhe ofereça maiores garantias, embora não seja o que apresentou a proposta mais baixa, devendo ser, em tal caso, o despacho de adjudicação devidamente fundamentado."

- O artº 90 do D.L. 48871, de 19 de Fevereiro de 1969, veio estatuir idêntico princípio, quanto às empreitadas das obras públicas: " a adjudicação será feita ao concorrente cuja proposta ofereça melhores garantias de boa execução técnica da obra, ou melhores condições de prazo e de preço, atendendo-se também, se for caso disso, a quais-

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

quer outras que revistam especial interesse público, geral ou local."

Do disposto na legislação citada, resulta a possibilidade de a adjudicação em causa não recair na firma que apresente proposta de mais baixo preço, se se entender estar em causa "especial interesse público, geral ou local".

-À E.P.N.C., criada como empresa pública, por força do disposto no artº 3º do D.L. 639/76, foi concedido um subsídio de exploração inscrito no O.G.E. no valor de 33.600.000\$00. (verbas de 1978).

-Em 1976/77 a E.P.N.C. apresentava :

Fundação Cuidar o Futuro

	1976	1977
PREJUÍZOS	208.000.000\$00	149.000.000\$00
SITUAÇÃO LÍQUIDA	-325.000.000\$00	- 475.000.000\$00

-Em 16.8.79, e por telex, Sua Excelência o Ministro encarava a hipótese de uma eventual Declaração da empresa em situação económica difícil.

-A adjudicação, em causa, à E.P.N.C., no valor de 52.047.169\$20 /Ano, representa, e em relação a 1978, 40% da sua facturação-ano.

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

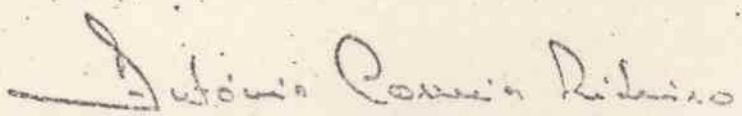
-5-

- A E.P.N.C. tem sido "cometida, de há cerca de 12 anos a esta parte, a impressão dos boletins de Totobola; o que obrigou, para o efeito, à afectação de maquinaria e pessoal.

- Dos considerandos expostos parece-nos resultarem claras as vantagens de ordem económica e laboral que adviriam da adjudicação do trabalho em causa à E.P.N.C.; contudo, perante os elementos de facto (diferença de 16.783.587\$60 ou 12.419.860\$00, consoante se trate de papel normal 60gr. e papel OCR 70gr.) e tendo presente o disposto no artº 24 da portaria nº 7.702, quando impõe: "Despacho de adjudicação evidentemente fundamentado," ficam-nos dúvidas se aqueles elementos constituirão fundamentação "aceitável" para uma decisão que contemple os interesses da empresa tutelada por este Ministério.

Assim se pondera, dadas as circunstâncias de ter havido anteriormente um concurso anulado e ser de admitir a eventualidade da firma Mirandela e Ca. (Irmão), Lda, vir a requerer a anulação do despacho que a excluiria da adjudicação.

Lisboa, 6 de Setembro de 1979.


António Correia Ribeiro

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

GABINETE DO MINISTRO

ANEXO 4

Gramagem do papal; Propos- tas de valor mais baixo	Duração da adju- dicação	60 grs.		70 grs.	
		Ano	Triénio	Ano	Triénio
a) Mirandela & Ca (Irmão) Lda		46.452.640\$00	139.357.920\$00	62.813.025\$60	188.439.076\$60
b) Empresa Pública dos Jor- nais Notícias e Capital		52.047.169\$20	156.141.507\$60	66.952.979\$60	200.858.938\$60
Diferença (b-a)		5.594.529\$20	<u>16.783.587\$60</u>	4.139.954\$00	<u>12.419.862\$00</u>